

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

LEI N.^o - 456 -

DATA: 06 de outubro de 1986

SUMULA: Autoriza o Executivo Municipal a conceder empréstimo para agricultores e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder empréstimo a agricultores do Município, até o valor de Cz\$17.500,00(dezessete mil e quinhentos cruzados), para a implantação do cultivo de banana na região de Cubatão, conforme estabelece a proposta apresentada pela Associação de Crédito e Assistência Rural do Paraná-ACARPA.

Art. 2º - O valor global previsto no Art. 1º será repassado aos agricultores que se habilitaram ao empréstimo, conforme relatório da ACARPA.

Art. 3º - Os beneficiários da presente Lei, se obrigam a assinar termo de compromisso da dívida junto à Municipalidade, cuja quantia será devolvida no prazo de até dezoito(18) meses, sem juros, conforme estabelece a proposta referida no art. 1º.

Art. 4º - Para atender as despesas decorrentes do empréstimo referido no art. 1º, fica autorizado a abrir um crédito adicional especial por Decreto, na dotação orçamentária C.L. 03 01 -4 2 7 0 - Concessão de Empréstimos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 06 de outubro de 1986.-

ACM BRAZ
Prefeito Municipal